



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.090/2017

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações e entidades constituídas no município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública por Lei, mediante a comprovação de que:

I – possuem personalidade jurídica, mediante apresentação do documento da Receita Federal com o número do CNPJ;

II – estão em funcionamento há mais de um ano;

III – os cargos de sua direção não são remunerados, mediante apresentação do estatuto da entidade onde conste cláusula específica;

IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único – O atestado do cumprimento da exigência prevista no inciso IV deste artigo poderá ser comprovado por meio de atestado fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública ou por meio de certidões de antecedentes civis e criminais por órgão judiciário, ambos localizados nesta comarca.

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante apresentação fundamentada encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a revogação da Lei que declarou de utilidade pública a entidade que:

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Após a análise e manifestação da procuradoria jurídica, o Prefeito Municipal poderá homologar o parecer, e no caso de ser desfavorável à entidade, encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores com a revogação do título.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de abril de 2017.

Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário